REVISTA DIREITO MACKENZIE

ISSN: 23172622

CARACTERÍSTICAS DO EQUILÍBRIO ENTRE AS TRÊS PRINCIPAIS VERTENTES DA SUSTENTABILIDADE

Jaqueline Ferri Pereira* Lídia Maria Ribas**

RECEBIDO EM:	7.12.2018
APROVADO EM:	10.12.2018

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Especialista em Teoria do Estado, Relações Privadas e Processo pelo Centro Universitário da Grande Dourados. Bacharel em direito pela Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: jaquelineferripereira@hotmail.com

Doutora e Mestre em Direito do Estado, pela PUC/SP. Pós-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; pela Universidade Nova de Lisboa e pela Universidade do Museo Social da Argentina em Ciências Jurídicas e Sociais. Pesquisadora e professora na graduação e pós-graduação da UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (Faculdade de Direito). Líder do Grupo de Pesquisas no CNPq - Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável e membro do Centro de I&D sobre Direito e Sociedade - CEDIS/UNL. E-mail: limaribas@uol.com

- JAQUELINE FERRI PEREIRA
 LÍDIA MARIA RIBAS
- RESUMO: O presente artigo discute a sustentabilidade e os seus três pilares principais. Tendo em vista a inexatidão do conceito de desenvolvimento sustentável trazido pelo Relatório de Brundtlandt, é possível que surjam dúvidas acerca do equilíbrio por ele proposto. Diante disso, este texto, a partir da metodologia quanto aos fins descritiva e explicativa e em relação aos meios de pesquisa documental e bibliográfica, tem como objetivo principal discutir de que forma caracteriza-se o equilíbrio proposto pelo conceito moderno de sustentabilidade. Para isso, analisa-se cada uma das três vertentes da sustentabilidade social, ambiental e econômica –, e abordam-se as principais características delas.
- PALAVRAS-CHAVE: cidadania; desenvolvimento sustentável; economia; proteção ambiental; solidariedade intergeracional; empoderamento social.
- ABSTRACT: This present article analyzes the sustainabilibity and its three principal strand. Bearing in mind the imprecision about the concept of sustainable development in the Brundtlant's Report it's normal that mistakes about the balance proposed are made. Therefore, the text, from the view of the methodology on the pourpouse descriptive and explanatory and in the means documental and bibliographic, has as main objetive discuss how the sustainabily's balance is characterized. For this, it analyzes one by one the social, environmental and economic sustainability and discuss theirs main characteristic
- **KEYWORDS**: citizenship; sustainable development; economy; environment protection; intergeneration solidarity; social empowerment.

ı. Introdução

Nos dias de hoje, a sustentabilidade ganhou grande destaque. Muitas vezes fala-se nela e até mesmo se discutem soluções que visam garantir o seu acesso pela população, mas poucas vezes é abordado o real significado do termo sustentabilidade.

Sustentabilidade é um conceito que surge na segunda metade do século XX a partir de discussões acerca do rumo em que a humanidade estava se encaminhando com o avanço do paradigma desenvolvimentista até então vigente (GUIMARÃES; FONTOURA, 2012). Percebeu-se que o modelo de desenvolvimento pautado em práticas depredatórias trazia diversas consequências negativas, as quais a humanidade não poderia suportar por muito tempo sem colocar em risco a existência da espécie humana no planeta Terra.

Em meados da década de 1950, os países nórdicos foram afetados por chuvas ácidas causadas pelo acúmulo de gases tóxicos na atmosfera, o que resultou no pedido da Suécia, no ano de 1968, da convocação de uma reunião mundial para discussão de alternativas que diminuíssem a emissão de poluentes pelas fábricas (NASCIMENTO, 2012, p. 53). A partir disso, é possível perceber uma tomada de consciência acerca da necessidade de mudança de paradigmas sobre a relação homem e meio ambiente.

Desse fato podem-se perceber dois pontos importantes para a tomada de consciência da humanidade acerca das questões ligadas ao meio ambiente. O primeiro é a percepção de que os danos ambientais não ficam restritos a um determinado local. Eles podem se espalhar e provocar consequências negativas até mesmo para regiões distantes. O segundo ponto foi perceber que o modo de produção e desenvolvimento predominante na época causava diversos males, os quais, quando colocados numa balança, superavam os benefícios promovidos por ele.

Em 1972, foi realizada a Conferência de Estocolmo (NASCIMENTO, 2012, p. 53). Em termos práticos, essa reunião não trouxe grandes resultados. Porém, o evento tem grande importância por ter sido o primeiro encontro entre líderes mundiais que se propôs a discutir questões ambientais e buscar soluções que garantissem a preservação ambiental.

Após isso, as discussões acerca da proteção ambiental cresceram e exigiram a criação de termos que expressassem o real significado do que se buscava pelos estudiosos na área. Diante disso, em 1987, a Organização das Nações Unidas cunhou o termo "sustentabilidade" definido naquele documento como "aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades" (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESEN-VOLVIMENTO, 1991, p. 46).

A principal característica do conceito dado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento à sustentabilidade está ligada à solidariedade intergeracional (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017, p. 56). A sustentabilidade ganha contornos que a levam a preocupar-se não somente com o presente, mas também com a garantia de condições de vida no futuro.

Diante disso, pode-se dizer que atualmente a sustentabilidade possui diversas roupagens e é vista como importante parâmetro para o desenvolvimento de diversas áreas do conhecimento (MARINS; TEODOROVICZ, 2011, p. 186). Pode-se falar desde a concepção mais tradicional da sustentabilidade, que prega o equilíbrio do meio ambiente, até as vertentes mais modernas, como a sustentabilidade fiscal dos setores público e privado ou até mesmo dos dois em conjunto, a sustentabilidade social, que visa garantir

JAQUELINE FERRI PEREIRA
 LÍDIA MARIA RIBAS

iguais condições sociais aos cidadãos, e a sustentabilidade judiciária, que garantiria um processo judicial com mais eficiência possível.

Para efeitos do presente texto, será utilizado o conceito de sustentabilidade apresentado por Sarlet e Fensterseifer (2017, p. 63) quando afirmam que os três pilares centrais do desenvolvimento sustentável são o econômico, o social e o ambiental. Opta-se por trabalhar com esse conceito, pois ele é muito recorrente na literatura tradicional acerca da sustentabilidade e mais adequado à legislação interna do Brasil.

A partir dessa concepção de sustentabilidade, percebe-se que os três pilares por ela propostos podem ser descritos como forças quase antagônicas, mas que, quando coordenados, tendem a propiciar um incremento para a cidadania da população ao promoverem grandes transformações na sociedade e no Estado. Tradicionalmente, tem-se o crescimento econômico como uma das principais causas de degradação ambiental e social. Da mesma forma, para muitos setores da sociedade, a proteção ao meio ambiente e a garantia de direitos sociais a todos são os grandes entraves que podem frear o crescimento econômico.

O presente artigo propõe-se a discutir de que forma se caracteriza o equilíbrio proposto pelo conceito moderno de sustentabilidade. O propósito é entender como as sustentabilidades social, econômica e ambiental proporcionam melhorias em seu campo de atuação e, ao mesmo tempo, estimulam, ou ao menos não travam, a melhora dos índices de crescimento dos demais pilares desse tripé.

Diante disso, seguindo a divisão proposta por Vergara (1998, p. 44-47), o presente artigo apresenta as seguintes características metodológicas: quanto aos fins, adotou-se uma metodologia descritiva e explicativa, e, em relação aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa descritiva deve ser entendida como aquela que tem como objetivo expor as características de determinado fenômeno, que no presente caso é a sustentabilidade e suas três vertentes. A pesquisa explicativa tem como objetivo descrever os motivos que levaram à ocorrência de determinado fenômeno. No presente artigo, estudam-se alguns dos motivos que levaram a sustentabilidade a galgar papel de importante destaque na sociedade atual. A pesquisa bibliográfica caracteriza-se por ser aquela que se apoia em outros autores para que se possa chegar às próprias conclusões. No presente caso, diversos autores foram consultados e citados para que fosse possível chegar às considerações finais. Da mesma forma, a pesquisa documental é aquela em que o autor utiliza diversos documentos para compreender o tema. No presente caso, utilizam-se o Relatório de Brundtlandt, a Constituição Federal e algumas legislações esparsas.

2. Sustentabilidade social

O que se entende por sustentabilidade na atualidade é baseado no tripé economia, social e ambiental. A partir disto, torna-se necessário individualizar cada um desses importantes fatores para que se possa compreender melhor a sustentabilidade nos dias de hoje.

Das três vertentes da sustentabilidade, a social é aquela que apresenta maiores dificuldade em sua individualização (FOLADORI, 2002, p. 106). Afirma-se isso tendo em vista a facilidade que as soluções nessa área têm de trazer maiores benefícios para a área ambiental.

O III Relatório do Clube de Roma, editado em 1976, já chamava a atenção para as questões sociais que permeavam os centros urbanos e afirmava que as convulsões sociais seriam a grande barreira para a perpetuação da vida terrestre muito antes de o homem conseguir esgotar os limites naturais do planeta Terra (BARBOSA, 2008). Desde aquela época já se começava a perceber a grande crise social instalada em todo o globo e as suas consequências desastrosas.

Diante desse cenário de crise, a sustentabilidade social surge com o objetivo primordial de garantir a todos o acesso à dignidade humana. Somente será possível atingir o patamar pretendido se os recursos naturais e bens econômicos forem distribuídos de tal forma que todos tenham acesso às condições mínimas de vida, como educação, cultura, trabalho, saúde, proteção da propriedade privada e demais direitos sociais.

Porém, há discussões acerca do que poderia ser definido como condições mínimas capazes de garantir a dignidade humana. Alguns veem a sustentabilidade social como um meio para que seja possível alcançar o equilíbrio ambiental. Outros, por sua vez, entendem que relegar à sustentabilidade social um papel meramente de condutora ao equilíbrio ambiental é limitar demais a atuação desta que deveria ter um papel de protagonista na garantia da qualidade de vida.

Foladori (2002, p. 106) afirma que a forma tradicional de enxergar a sustentabilidade social não dá a ela uma finalidade autêntica. A sustentabilidade social serviria como uma ponte para que fosse possível alcançar um equilíbrio ambiental. É a partir desse conceito que surgem discussões como a questão da poluição gerada pela pobreza e a busca por soluções que garantam acesso de melhores condições de vida às populações carentes.

Com base nessa forma de analisar e aplicar a sustentabilidade, diversos programas internacionais foram criados e implementados visando melhorar a qualidade de vida

· JAQUELINE FERRI PEREIRA · LÍDIA MARIA RIBAS

da população, de modo a reduzir os impactos ambientais causados pelo desequilíbrio ambiental. Foladori (2002, p. 107) aponta como grande patrocinador dessas políticas o Banco Mundial, que combateria a pobreza, a fome e as grandes migrações, visando à preservação dos recursos naturais.

Porém, autores mais modernos e o próprio Relatório de Brundtlandt, responsável por introduzir o conceito moderno de sustentabilidade, defendem a necessidade de participação efetiva da sociedade na tomada de decisões (BARBOSA, 2008). A sustentabilidade social não pode ser considerada um mero caminho para se chegar ao equilíbrio ambiental. Ela deve adotar um papel de maior protagonismo no cenário mundial de proteção do homem a partir de uma maior participação da população na tomada de decisões.

O fenômeno participação popular na tomada de decisões tem como pontapé inicial um processo de empoderamento da sociedade motivado pela democracia (FOLADORI, 2002). A partir disso, é possível garantir um maior acesso às liberdades e a equidade nas decisões.

Atualmente, a sustentabilidade social poderia ser mais bem definida como a união entre o empoderamento das massas e a maior participação destas na tomada de decisões. No nível das relações privadas, esse fenômeno é conhecido como governança corporativa. No nível estatal, é conhecido como democracia.

A governança corporativa é mais bem notada dentro das grandes empresas (CHAVES, 2016, p. 116). Ela pode ser definida como uma forma de dirigir, monitorar e incentivar as grandes corporações a alinhar interesses dos diversos níveis dentro das empresas e garantir que todos consigam atingir seus objetivos da forma mais eficiente possível.

A democracia, velha conhecida do mundo ocidental, é a base de grande parte dos regimes de governos aplicados em todo o globo. Ela configura-se por privilegiar a individualidade de cada ser e dar a este a capacidade de participar das decisões do Estado (BOBBIO, 2004, p. 31). Nesse regime de governo, o indivíduo é exaltado e passa a ter voz perante o Estado, até então soberano de suas decisões.

A sustentabilidade social reclama cada vez mais sua autonomia por meio da percepção de que as ações que possuem como ponto de partida esse campo devem terminar alcançando seus principais efeitos na garantia de melhores condições de vida para todos. Não é mais possível pensar na sustentabilidade social como um meio de garantir uma proteção ao meio ambiente.

Porém, apesar dessa aclamada autonomia, é possível que, a partir da proteção dos direitos sociais, sejam alcançados importantes resultados nos demais ramos da susten-

tabilidade. A verificação do equilíbrio social, econômico e ambiental em uma mesma situação não afeta a autonomia desses três aspectos da sustentabilidade.

Quando se pensa em soluções para a retirada de pessoas da zona de pobreza, deve-se, primeiramente, pensar na melhoria da qualidade de vida delas. Isso seria possível a partir da garantia de acesso à educação, à saúde, à cultura, à moradia digna e aos demais direitos sociais previstos nas diversas dimensões de direitos humanos que hoje são admitidos. Porém, é possível que, a partir do aumento da qualidade de vida da população, mais dinheiro comece a circular, afetando positivamente a economia. Ao mesmo tempo, é possível que, a partir do acesso a condições mínimas de dignidade humana, o povo passe a se preocupar mais com a preservação do meio ambiente, deixe de habitar locais de risco e adote outras medidas que visem à proteção ao meio ambiente.

3. Sustentabilidade econômica

A segunda vertente do conceito tradicional de sustentabilidade é aquela ligada a fatores econômicos. Com base nessa análise do desenvolvimento sustentável, é possível verificar importantes questões acerca da viabilidade de aplicação desse conjunto de garantias e proteções no sistema atual.

Atualmente a economia bebe da fonte da sustentabilidade e dela retira ótimos frutos. Com frequência, as empresas afirmam privilegiar o desenvolvimento sustentável e, a partir disso, conseguem transparecer para os consumidores uma imagem mais responsável e preocupada com o futuro da humanidade. Porém, a sustentabilidade não tem a sua atuação no mundo econômico apenas como impulsionadora de vendas. Quando se analisam os aspectos daquela, percebe-se que o seu campo de atuação é muito mais profundo e complexo e gera importantes efeitos na economia em níveis local e global.

A sustentabilidade é um conceito que surge da busca por soluções acerca da preservação do meio ambiente. Nesse contexto de busca por formas de conservação dos recursos naturais para as próximas gerações, a economia nem sempre figurou como uma aliada.

No início das discussões sobre a proteção do meio ambiente, por volta da década de 1970, o mercado figurava como grande causador dos desequilíbrios ambientais combatidos (MONTIBELLER-FILHO, 2007, p. 82). Pensava-se que não era possível crescer economicamente sem degradar o meio ambiente. A forma de produção até então conhecida e aplicada acreditava que o meio ambiente tinha a função de servir ao homem, o que gerou um grande desgaste dos recursos naturais.

- JAQUELINE FERRI PEREIRA
 LÍDIA MARIA RIBAS
- Com o passar dos anos, a pressão externa exercida pelos consumidores e legisladores nacionais e internacionais, influenciados pelos grupos de defesa do meio ambiente, começou a surtir efeitos na economia. Em meados da década de 1990, o confronto entre as leis do mercado e do meio ambiente deu uma trégua, e alguns interesses conseguiram ser conciliados (MONTIBELLER-FILHO, 2007, p. 82). Passou-se a perceber que, com preservação do meio ambiente, seria possível garantir os recursos naturais no futuro e criar um diferencial tido como positivo pelos consumidores e capaz de alavancar as vendas.

Dessa situação se verificam algumas consequências. Entre os resultados dessa junção entre economia, questões sociais e meio ambiente, destacam-se: a verificação da capacidade do capitalismo de se adaptar, o poder do clamor popular sobre o sistema dominante e a possibilidade de equilíbrio ambiental com crescimento econômico.

O capitalismo, forma de produção dominante em boa parte dos países em todo o globo, possui uma impressionante capacidade de adaptar-se às pressões externas e continuar seu crescimento mesmo em situações que à primeira vista são desfavoráveis (FOLADORI, 2002, p. 107). A forma como o capitalismo tem passado por transformações nas últimas décadas é um grande exemplo disso. Até algum tempo atrás, a produção dos bens de consumo possuía características depredatórias, gerando assim impactos negativos ao meio ambiente (GUIMARÃES; FONTOURA, 2012).

Atualmente, impulsionado pela crescente tomada de consciência dos consumidores acerca das consequências negativas do desenvolvimento sem limites, a preocupação com a preservação ambiental tem-se feito muito presente nas empresas. Porém, apesar dessas transformações, o capitalismo não perde suas principais características e mantém as mesmas formas de relação com a propriedade privada e os meios de produção.

Outro ponto que se pode verificar a partir da relação entre economia e proteção do meio ambiente é o crescente poder do povo na tomada de decisões. Isso está fortemente interligado com a vertente social da sustentabilidade. Fica claro que, a partir do momento em que a grande massa passa a ter acesso a certas informações e poder perante o sistema, a pressão popular por melhoras no sistema econômico que possibilitassem o equilíbrio entre meio ambiente, economia e questões sociais foi capaz de motivar o capital a buscar soluções menos degradantes para as suas atividades.

Há ainda uma consequência dos aspectos apontados até aqui. A partir da constatação de que o capital é capaz de garantir o seu crescimento e ao mesmo tempo atender às necessidades das pessoas quanto a garantias sociais e proteção ao meio ambiente, verifica-se que o equilíbrio entre os três fatores primordiais da sustentabilidade é possível e viável. O Estado possui importante papel de fomento desse equilíbrio. É a partir de ações estatais que o equilíbrio econômico-socioambiental é viabilizado. No Brasil, a extrafiscalidade é cada vez mais utilizada como forma de incentivar ou coibir determinados comportamentos. De acordo com Marins e Teodorovicz (2011, p. 172-173), a extrafiscalidade se configura quando os tributos são investidos de objetivos que escapam primária e secundariamente da função de arrecadar verbas para custeio da máquina estatal. Na atualidade, leis tributárias com esse fim estão sendo altamente utilizadas para incentivar práticas que visam à melhoria no campo da socioambientalidade.

Esses tributos, em regra, aplicam o princípio do preservador-recebedor, que prevê benefícios àqueles que preservam o meio ambiente. Um bom exemplo de tributo com a finalidade extrafiscal de preservação socioambiental é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) verde ou ecológico. Trata-se de um imposto de competência estadual cobrado a partir da circulação de bens ou serviços. Ocorre que a parte do valor arrecadado pelos estados é, por força do art. 158, IV, da Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988), distribuído aos seus municípios. Em alguns estados, os municípios que incluem o desenvolvimento sustentável em seus planos de ação são premiados com maiores repasses.

Por força da Lei Complementar n. 52, de 4 de janeiro de 1991, no estado de Mato Grosso do Sul os municípios que atendam a alguns parâmetros de proteção ambiental recebem 5% do valor arrecadado pelo ICMS (BRASIL, 1991). Essa prática é importante porque deixa clara a atuação do princípio do protetor recebedor previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Com base nesse exemplo e em outros similares, o Estado vem contribuindo para a implementação do desenvolvimento sustentável no mercado.

Paralelo a isso, o setor privado, a partir da percepção de que o meio ambiente e as questões sociais podem ser grandes aliados nesse novo padrão de crescimento imposto, tem buscado alternativas que incentivem melhorias naqueles. Um exemplo de práticas incentivadoras do desenvolvimento sustentável é o índice de sustentabilidade empresarial. Ele foi criado no ano de 2005 pela Bolsa de Valores de São Paulo e visa evidenciar as empresas que colocam em prática a sustentabilidade (SALGADO BEATO; SARAIVA DE SOUZA; SANTOS PARISOTTO, 2009, p. 113). A partir dele, as empresas selecionadas respondem a questionários e têm uma avaliação imparcial acerca do seu engajamento em relação à sustentabilidade, o que pode ser utilizado pelo setor de *marketing* para melhorar a imagem delas perante os consumidores.

Nesse sentido, verifica-se que o mercado não tem mais os mesmos padrões de crescimento de algumas décadas atrás. O setor econômico, que por muito tempo figurou como grande inimigo das melhorias ambientais e sociais, na atualidade, tem se firmado

JAQUELINE FERRI PEREIRA
LÍDIA MARIA RIBAS

como grande aliado delas. Cada vez mais, são evidentes a força e a tomada de consciência dos consumidores, o que impulsiona o setor econômico a buscar soluções para que possa ter uma imagem melhor perante o mercado e assim garantir o seu crescimento. Portanto, fica claro que é possível conciliar forças tidas como tradicionalmente antagônicas para garantir o crescimento econômico sem comprometer os recursos para as gerações futuras.

4. Sustentabilidade ambiental

A sociedade humana sempre dependeu da natureza para garantir a sua sobrevivência. Desde os primórdios do homem até os dias atuais, é necessário extrair matéria-prima do planeta Terra para que seja possível garantir o crescimento da sociedade e atender a todas as necessidades impostas aos homens.

Durante séculos, o ser humano adotou uma postura totalmente depredatória perante a natureza (GUIMARÃES; FONTOURA, 2012). O homem tinha a falsa impressão de que os bens naturais eram inesgotáveis e poderiam ser utilizados da forma que propiciasse o maior incremento financeiro para os Estados, a corporação e os indivíduos.

Apoiada nessa mentalidade, a sociedade ocidental impôs ao mundo um padrão de desenvolvimento que não media as consequências de seus atos. O meio ambiente não era poupado quando se tratava de acumular riquezas. Esse tipo de comportamento perdurou muitos séculos e trouxe diversas consequências negativas para o mundo.

A segunda metade do século XX é marcada pela tomada de consciência acerca da degradação ambiental causada pela busca indiscriminada pelo crescimento (BARBOSA, 2008). A comunidade científica e a população começaram a perceber a relação entre alguns desastres ambientais e a forma de produção até então predominante.

Como consequência dessa relação entre os desastres ambientais e a forma de produção vigente, foram propostos encontros mundiais para discussão de formas de frear os efeitos negativos do "desenvolvimento". Como exemplo disso, pode ser citado o caso das chuvas ácidas que atingiram os países nórdicos causadas pela emissão de gases tóxicos (NASCIMENTO, 2012, p. 53). Após a verificação de que elas eram geradas pela grande concentração de poluentes emitidos pelas fábricas, a Suécia requereu uma reunião entre os líderes mundiais. Disso se originou a Conferência de Estocolmo de 1972, tida como o primeiro grande encontro mundial para discussão de temas ligados ao meio ambiente.

A partir do momento em que se vislumbrou a necessidade de mudança do paradigma até então vigente, surge com força um novo movimento mundial. O ecodesenvolvimento é um conceito que surge na década de 1970 e visa adotar políticas ambientais mais consistentes e estruturadas com enfoque especial para o manejo de recursos (JACOBI, 1999, p. 176). Trata-se do pontapé inicial para a tentativa de união de esforços com o fim de propiciar o crescimento econômico e garantir o bem-estar da população.

Com o tempo esse movimento perdeu forças, e seus esforços ficaram muito mais no campo teórico do que no campo prático. Porém, a grande importância do movimento do ecodesenvolvimento foi conseguir introduzir o tema ambiental nas discussões dos grandes encontros mundiais.

Com a introdução do tema ambiental nas rodas mundiais, diversos encontros foram realizados para tentar garantir a qualidade da vida da população mundial em face da fome de crescimento do mercado. Como resultado dessas reuniões, foram editados diversos documentos que pretendiam garantir o equilíbrio entre meio ambiente, direitos sociais e economia.

Dentre esses documentos, o Relatório de Brundtlandt, de 1987, tem grande importância por introduzir no cenário mundial a noção de desenvolvimento sustentável. Esse documento define sustentabilidade como a busca pelo atendimento das necessidades de hoje sem comprometer o atendimento das necessidades de amanhã. Algumas críticas são traçadas em relação a esse conceito, tendo em vista a amplitude dele e a falta de definição de quais seriam as necessidades a serem atendidas (BARBOSA, 2008). Contudo, apesar de deixar incerto o que a sustentabilidade visa garantir, esse conceito foi importante para que fosse possível introduzir a busca por um desenvolvimento sustentável nas discussões sobre o tema.

A grande diferença entre sustentabilidade e ecodesenvolvimento está na amplitude dada a cada um dos termos (JACOBI, 1999, p. 178). O ecodesenvolvimento limitase apenas à dicotomia entre economia e meio ambiente. Enquanto isso, o desenvolvimento sustentável busca uma solução mais ampla para a crise instalada, adequando elementos econômicos, ambientais e sociais. Em outras palavras, a sustentabilidade faz com que seja necessário redefinir os paradigmas das relações sociais e modificar as formas de produção para que seja possível garantir um equilíbrio entre os três pilares da sustentabilidade.

Nas décadas subsequentes à formulação do conceito de sustentabilidade, as crises ambientais, econômicas e sociais já instaladas no globo cresceram (JACOBI, 1999, p. 176). A degradação ambiental saiu do controle, e as diferenças econômicas dentro da sociedade ampliaram-se. Os três pontos conflituosos supracitados, até então pensados como se individualizados fossem, começaram a dar sinais de que eram intimamente

JAQUELINE FERRI PEREIRA LÍDIA MARIA RIBAS

interligados, e qualquer medida que visasse promover melhorias em um dos campos deveria abranger os demais.

Diante disso, fica claro que uma das maiores preocupações da sustentabilidade é garantir a proteção dos recursos naturais do presente para que as próximas gerações tenham acesso a eles. Entretanto, entender qual é o limite dessa proteção ambiental proposta pela sustentabilidade pode ser conflituoso na medida em que pouco se sabe acerca dos limites do próprio planeta Terra.

No começo do século XX, nos Estados Unidos, a questão da proteção ambiental cindiu-se em duas principais linhas de pensamento: preservacionista e conservacionismo (AFONSO, 2006, p. 18). Ambas as formas de discutir soluções para a degradação ambiental estão, de certa forma, presentes até hoje nos debates sobre o tema.

A linha de pensamento preservacionista acerca do meio ambiente tem como como objetivo a conservação das áreas naturais de forma virgem, ou seja, sem que haja qualquer tipo de intervenção humana nelas. Para os preservacionistas, o meio ambiente deveria servir ao ser humano apenas para o uso recreativo ou educacional. Porém, percebe-se que essa forma de enxergar a relação homem *versus* natureza não condiz muito com as premissas pregadas pela sustentabilidade, que propõe um equilíbrio entre meio ambiente e necessidades humanas.

A segunda forma de pensar a relação entre homem e natureza é a conservacionista. Ela prevê que deveria haver um manejo florestal, geológico e hidrológico dos recursos naturais disponíveis. Para os conservacionistas, é necessário planejar o uso dos recursos para que isso ocorra de forma racional e eficiente, garantindo assim a existência desses bens.

Com base nessas percepções sobre a preservação do meio ambiente, percebe-se que a sustentabilidade está mais ligada à linha conservacionista. Ao pregar um equilíbrio entre meio ambiente, direitos sociais e economia, a sustentabilidade não impõe ao ser humano a privação do acesso aos bens naturais e a conservação destes na forma originária. Muito pelo contrário, ela entende que é necessária a utilização da natureza, mas de forma eficiente e racional para que seja possível a partir disso garantir a maior preservação ambiental, o maior crescimento econômico e o atendimento dos direitos sociais da melhor forma possível.

O Brasil não poderia passar incólume a todo esse movimento mundial de tomada de consciência acerca da necessidade de proteção ambiental. Diante disso, a Constituição Federal brasileira, conhecida por conter em seu texto o reconhecimento e a proteção de diversos direitos aos cidadãos brasileiros, apresenta em seus artigos a preocupação com a conservação do meio ambiente.

Quando se fala em proteção ambiental na Constituição Federal brasileira, logo se é remetido para o art. 225, que determina:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Esse excerto legal traz à ordem jurídica brasileira o dever de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos e às futuras gerações. Ao longo dos cinco parágrafos desse artigo, são apresentadas as principais diretrizes que guiaram as práticas que visem proteger o meio ambiente.

Diante da importância que a proteção ao meio ambiente ganha na ordem constitucional brasileira, ela pode ser considerada um dos direitos fundamentais garantidos a todos. Sarlet e Fensterseifer (2017, p. 53) defendem que, tendo em vista a incidência direta do meio ambiente na vida dos seres humanos e nos demais fatores garantidores de dignidade, a defesa dele ganha destaque na agenda político-jurídica contemporânea. Sem a garantia do equilíbrio ambiental, não há como se falar em vida digna, acesso à saúde, trabalho digno e todos os demais direitos sociais previstos na Carta Magna brasileira.

A percepção de que não é possível garantir saúde, educação, trabalho digno e outros direitos importantes sem que haja acesso ao meio ambiente deixa clara a grande correlação entre os três pilares da sustentabilidade. Portanto, para que seja possível atender a todos os anseios da população referentes à expectativa de crescimento, às melhorias na qualidade de vida e à proteção das condições mínimas de perpetuação da espécie humana, é imprescindível que a relação entre homem e meio ambiente ocorra de forma natural e pautada na eficiência e na racionalidade.

5. Conclusão

Com base em todas essas informações, é possível perceber que atingir o equilíbrio proposto pela sustentabilidade não é tão simples quanto pode parecer num primeiro momento. Essa busca envolve a comunhão de diversos fatores, o que dificulta alcançar o patamar desejado.

A crise social instalada ao redor do globo é uma realidade há tempos prevista, mas que cada vez mais se agrava pela falta de práticas realmente eficazes no seu combate. A sustentabilidade social tem como objetivo primordial evitar que as relações sociais se degradem a ponto de trazerem reais prejuízos à dignidade humana.

· JAQUELINE FERRI PEREIRA · LÍDIA MARIA RIBAS

Nesse contexto, a sustentabilidade social visa garantir a todos o acesso aos direitos humanos, quais sejam aqueles internacionalmente assim entendidos, e aos direitos fundamentais, previstos nos ordenamentos jurídicos internos das nações. Isso somente é possível de fazer a partir do momento em que as populações têm acesso à informação e poder de decisão perante o sistema. Porém, quando se pensa em políticas públicas voltadas à sustentabilidade social, deve-se tomar cuidado com dois pontos: não torná-la uma ponte para alcançar a sustentabilidade ambiental e integrá-la a outras políticas a fim de garantir um equilíbrio no sistema.

A sustentabilidade econômica tem como objetivo primordial demonstrar que, apesar de historicamente serem colocadas em lados opostos, a proteção ambiental e a social têm pontos de convergência com a economia, e a união de esforços pelo bem da humanidade é possível. Esse equilíbrio tem como ponto de partida a tomada de consciência dos consumidores acerca dos efeitos nocivos do padrão de crescimento até então adotado.

Os Estados e as organizações mundiais são grandes aliados na busca pela implementação da sustentabilidade econômica. Eles, a partir da pressão exercida pela sociedade, impõem limites ao mercado para que este busque formas de utilizar os recursos naturais de forma eficiente e racional, proteger os direitos sociais responsáveis pelo mínimo existencial e ao mesmo tempo garantir o seu crescimento

A sustentabilidade ambiental é aquela que impulsionou todo esse movimento de mudança dos paradigmas até então vigentes. A partir do momento em que se verificou a crescente crise ambiental gerada pela atuação antrópica nos ambientes naturais, foi necessário buscar soluções que freassem essa degradação.

Atualmente, a sustentabilidade ambiental tem como objetivo garantir que os seres humanos tenham acesso hoje e no futuro a condições ambientais mínimas de vida. Para que isso seja possível, é necessária a proteção do meio ambiente a fim de evitar o agravamento dos fenômenos naturais que causam consequências negativas ao homem. Porém, deve-se ter em mente que a sustentabilidade ambiental em nenhum momento prega pela não utilização dos recursos naturais e atuação antrópica nos ambientes naturais. Ela visa garantir que os recursos naturais sejam utilizados de forma eficiente e racional para que seja possível a distribuição destes entre as populações atuais e do futuro

Portanto, a sustentabilidade visa garantir o equilíbrio de forças para que seja possível a perpetuação da vida humana. De nada adiantará o crescimento econômico se no futuro não houver mais seres humanos para aproveitar os bens materiais amealhados ao longo desse processo. Da mesma forma, de nada adiantará a proteção ambiental se o

homem não puder usufruir dos bens colhidos desse esforço. Por fim, não seria possível se pensar em garantia do crescimento econômico e proteção ambiental se parcela da humanidade continuar a viver em condições sociais tão degradantes a ponto de não ter acesso ao mínimo de dignidade exigida para que haja existência humana.

CHARACTERISTICS OF THE BALANCE BETWEEN THREE MAIN STRAND OF THE SUSTAINABILITY

REFEFÊNCIAS

AFONSO, C. M. Sustentabilidade: caminho ou utopia? São Paulo: Annablume, 2006.

BARBOSA, G. S. O desafio do desenvolvimento sustentável. Visões, v. 4, n. 1, p. 1-11, 2008.

BOBBIO, N. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado. htm. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Lei Complementar n. 52, de 4 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Regulamentação do artigo 153, parágrafo único II, da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

CHAVES, V. F. Governança da sustentabilidade: o papel do direito. $Revista\ Argumentum$, Marília, v. 17, p. 111-133, 2016.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

FOLADORI, G. Avanços e limites da sustentabilidade social. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, v. 102, p. 103-113, 2002.

GUIMARÃES, R. P.; FONTOURA, Y. S. dos R. da. Rio+20 ou Rio-20? Crônica de um fracasso anunciado. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 19-39, 2012.

JACOBI, P. R. Meio Ambiente e Sustentabilidade. *In*: CEPAM. *O município no século XXI*: cenários e perspectivas. São Paulo: CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal), 1999. p. 175-183.

MARINS, J.; TEODOROVICZ, J. Rumo à extrafiscalidade socioambiental: tributação diante do desafio social e ambiental contemporâneo. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 9, Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, 2011.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n. 52, de 4 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Regulamentação do artigo 153, parágrafo único II, da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1991.

- · JAQUELINE FERRI PEREIRA
- · LÍDIA MARIA RIBAS

MONTIBELLER-FILHO, G. Crescimento econômico e sustentabilidade. *Sociedade & Natureza*, v. 1, n. 19, p. 81-89, 2007. Disponível em: http://www.redalyc.org/html/3213/321327190007/. Acesso em: 4 out. 2017.

NASCIMENTO, E. P. do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012.

SALGADO BEATO, R.; SARAIVA DESOUZA, M. T.; SANTOS; PARISOTTO, I. dos. Rentabilidade dos índices de sustentabilidade empresarial em bolsas de valores: um estudo do ISE/Bovespa. *Revista de Administração e Inovação*, v. 6, n. 3, p. 108-127, 2009.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Direito constitucional ambiental. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.